GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 1.393/2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.271/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.271/2022, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 07 (sete) membros do Poder Público e 07 (sete) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado de São José de Mipibu, abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Turismo;
II – Secretaria Municipal de Cultura;
III – Secretaria Municipal de Esportes;
IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
VI – Secretaria Municipal de Educação; e
VII – Secretaria Municipal da Juventude.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar o titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.
§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.
§4 º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.
§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
§ 6º. A presidência e vice-presidência serão ocupadas alternadamente, a cada quatro anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público ou Sociedade Civil organizada."

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.271/2022, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo. "

Art. 3º. O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.271/2022 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de São José de Mipibu - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e gerido pelo Secretário Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.”

Art. 4º. O artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.271/2022 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 17 de março de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:81A8F908

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2025. Edição 3499
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/